



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 192/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, PARA USO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R. C. SANTI & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 08.232.864/0001-40, com sede à Avenida Bispo Dom Geraldo Pellandra nº 157, Bairro Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. DIEGO PAULO SANTI, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.188.320-5 e inscrito no CPF/MF nº 051.602.209-17, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 086/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 09 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 086/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto/Descrição	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Apoio (suporte) Ergonômico com Regulagem de Altura para Descanso dos Pés	uni	20	128,00	2.560,00
2	Avental em PVC laminado, dupla face com trama interna em poliéster impermeável. (tamanhos variados)	uni	160	6,70	1.072,00
3	Bota de segurança, confeccionada em PVC forrada, na cor branca, cano longo. (tamanhos variados)	uni l	10	30,00	300,00
4	Bota de segurança, confeccionada em PVC forrada, na cor preta, cano longo. (tamanhos variados)	uni	20	24,90	498,00
5	Botina de segurança, com elástico lateral, sem biqueira de aço, solado de poliuretano mono densidade. (tamanhos variados)	uni	400	24,80	9.920,00
6	Capa de chuva em PVC amarelo com mangas longas e capuz. (tamanhos variados)	uni	100	16,80	1.680,00
7	Capa de chuva em PVC transparente, composto de calça e blusa. (tamanhos variados)	uni	50	33,60	1.680,00
8	Capacete de segurança, tipo aba frontal, com uma nervura central, fixa ao casco através de seis pontos de encaixe, com tira absorvente de suor na carneira e regulagem simples. (tamanhos variados)	uni	10	23,00	230,00
9	Cinto de segurança tipo pára-queda com talabarte duplo	uni	10	91,94	919,40
10	Conjunto agro químico composto por: camisa com gola ou capuz e calça. (tamanhos variados)	uni	8	78,90	631,20

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



11	Creme protetor de segurança, para as mãos, resistente a solventes (óleo-resistente).	uni	20	7,00	140,00
12	Creme protetor solar FPS 30 pote com 2,80 L	uni	10	354,50	3.545,00
13	Luva de proteção em PVC resistente a derivados de petróleo – 36 cm (tamanhos variados)	uni	10	8,40	84,00
14	Luva de vaqueta - cano curto (tamanhos variados)	uni	30	12,50	375,00
15	Luva de látex reforçada (tamanhos variados)	uni	100	1,83	183,00
16	Luva de segurança confeccionada em malha de algodão; palma, dedos e dorso com revestimento em nitrilo, punho em malha. (tamanhos variados)	uni	400	4,00	1.600,00
17	Máscara de solda ou elmo	uni	4	34,90	139,60
18	Óculos de proteção com lentes curvas para oferecer proteção lateral.	uni	10	4,30	43,00
19	Pemeira de segurança confeccionada em raspa com fivela ou velcro	uni	10	13,80	138,00
20	Protetor Auricular tipo concha, contra ruídos superiores a 85 Db	uni	50	28,70	1.435,00
21	Respirador purificador de ar, peça semifacial, com válvula, descartável.	uni	400	7,70	3.080,00
22	Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial, com dois filtros, contra pó, poeiras, nevoas e fumos.	uni	50	50,90	2.545,00
23	Respirador: Cartucho para reposição da máscara semifacial	uni	50	33,90	1.695,00
24	Avental de PVC branco com forro	uni	10	7,00	70,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 086/2010 (PMRC) – Registro de Preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 34.563,20 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 09 de Dezembro de 2010 à 08 de Junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 086/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	3390302800	958	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material de proteção e segurança
0701	15	452	15	2	054	3390302800	961	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material de proteção e segurança
0701	15	122	15	2	055	3390302800	2301	1000	Recursos ordinários (Livres)	Material de proteção e segurança
0702	26	782	15	2	056	3390302800	962	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material de proteção e segurança
0702	26	782	15	2	056	3390302800	963	1000	Recursos ordinários (Livres)	Material de proteção e segurança
0601	20	122	14	2	031	3390302800	953	1000	Recursos ordinários (Livres)	Material de proteção e segurança
0601	20	122	14	2	031	3390302800	954	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material de proteção e segurança

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **Contratada** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 086/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Dezembro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Diego Paulo Santi**  
R.C. Santi & Cia Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL/PR.**

LEI N.º 375/2010.

**SÚMULA:** CRIA O PLANO DE SAÚDE PARA O QUADRILHÃO 2010 A 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Saúde, que estabelece as diretrizes a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul/PR, para o quadrilênio 2010 a 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/PR, 22 de dezembro de 2.010.

Márcio Leandro da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 192/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das secretarias e departamentos municipais.

Contratada: R C.SANTI & CIA LTDA

CNPJ/MF: 08.232.864/0001-40

Valor: R\$: 34.563,20 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 09 de Dezembro de 2010 a 08 de Junho de 2011.

Assinatura: 09 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB N.º 090/2010 DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 038/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR.

CONTRATADA: PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - UNIDADE DE ABATIÁ - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCES ASSADOS.

VALOR CONTRATUAL: 68.864,40 (SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ABATIÁ - ESTADO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

MUNICÍPIO DE ABATIÁ (PR).

IRTON OLIVEIRA MÜZEL - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO

Endereço: Rua Sag. Francisco, s/nº. - Centro - Jundiaí do Sul - PR. - CEP 86.470-000.

III - A entidade inscrita no CNPJ sob n.º 78.595.220/0001-00, com as seguintes características: Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DOS IDOSOS - Data de Abertura: 09/05/1986 - Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): AFAI Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 93.09-2-99 - Outras Atividades de Serviços Pessoais, não Especificadas Anteriormente; Código e Descrição da Natureza Jurídica: 302-6 - ASSOCIAÇÃO - Endereço: Rua Anchieta, S/N - Centro - Jundiaí do Sul/PR - CEP 86.470-000.

IV - A entidade inscrita no CNPJ sob n.º 07.450.470/0001-04, com as seguintes características: Nome Empresarial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL - Data de Abertura: 29/03/2005, Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): APAE Código e Descrição da Natureza Jurídica. 399-9 Outras Formas de Associação - Endereço Rua Dom Tadei s/nº. - CEP 86470-000.

V - A entidade inscrita no CNPJ sob 78.596.186/0001-80, com as seguintes características: Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, data de Abertura: 31/07/1987, Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): APAE-R.P.Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 85.31-6-99 - Outros serviços sociais com alojamento, Código e Descrição da Natureza Jurídica: 302-6 - ASSOCIAÇÃO, Endereço: Rua Dr. Marcelino Nogueira, n.º 1.143- Centro - Ribeirão do Pinhal - PR - CEP 86.490-000.

VI - A entidade inscrita no CNPJ sob n.º 05.021.723/0001-90, com as seguintes características: Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA JUNDIAIENSE, data de Abertura: 03/11/2005, Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): AERJ, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 93.12-3-00 - Clubes Sociais, Esportivos e Similares- Código e Descrição da Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA, Endereço: Rua Anchieta s/nº. - Centro - Jundiaí do Sul/PR, CEP 86.470-000.

VII - A entidade inscrita no CNPJ sob n.º 08.574.389/0001-90, com as seguintes características: Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JUNDIAÍ DO SUL, data de Abertura: 16/11/2006, Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): AGROSUL, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 94.30-8-00- Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais, Esportivos e Similares- Código e Descrição da Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA, Endereço: Rua Sebastião Fogaça N.º 50 - Centro -Centro -Jundiaí do Sul/PR, CEP 86.470-000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiaí do Sul, em 22 de dezembro de 2.010.

Márcio Leandro da Silva

- ADMINISTRAÇÃO DO CIAS ..... 50.000,00  
 - MANUTENÇÃO DO CIAS ..... 200.000,00  
 - CONSTRUÇÃO DO CIAS ..... 566.600,00  
 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... 3.400,00  
**TOTAL** ..... 820.000,00

ART. 4º - A Diretoria Administrativa fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, e a Lei Complementar n.º 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos Especiais, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;  
 II - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimento e/ou custeio.  
 III - Utilizar o valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevisíveis, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

IV - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;  
 V - Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.  
 ART. 5º - Não será computado para efeito do disposto n Inciso I, Art.4º:  
 I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;  
 II - Os Créditos adicionais Suplementares da natureza 3190 - Pessoal e Encargos Sociais;  
 III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete da Diretoria do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, com sede administrativa em Santo Antonio da Platina - PR; 21 de Dezembro de 2010.

Claudio Revellino  
 Presidente do CIAS